

INEXIGIBILIDADE Nº 001.2024.05

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO  
PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA PAULO RODRIGUES (PIANISTA) PARA A JORNADA PEDAGÓGICA, DESTINADO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

O Município de Uruburetama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro, na cidade de Uruburetama, Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Elinaldo Teodósio Dutra, Agente de Contratação, com vistas a posterior contratação do serviço supracitado:

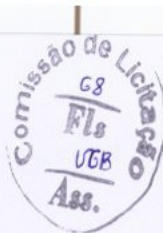
**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Objetivo desta inexigibilidade de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de procedimento realizado consoante estabelecido no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI – Razão da escolha do contratado;*
- VII – Justificativa de preço;*
- VIII – Autorização da autoridade competente.*



*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

...

**II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

No caso em comento verifica-se a análise do inciso II, Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Inobstante ao fato desta contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:**

Esse processo tem a finalidade de contratação de empresa para a realização de show musical com o artista Paulo Rodrigues (pianista) para a jornada pedagógica, destinado aos professores da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama.

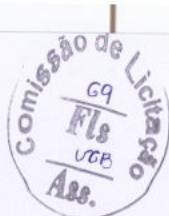
A Justificativa referente à escolha da contratação do artista em comento, consta no Termo de Referência, apenso aos autos deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Isto Posto, e cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, consoante Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a indicação em análise.

## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021:**

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão das ações voltadas para o desenvolvimento educacional, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas da educação, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa CLAVE D SOM EVENTOS LTDA, CNPJ 08.956.768/0001-45 aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

A Jornada Pedagógica constitui-se em um espaço significativo do trabalho educacional, que deve buscar consolidar o planejamento e as ações estratégicas de modo geral, para o ano letivo e, a partir de uma orientação didático pedagógica, estabelecer metas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem. É um momento em que professores, coordenadores, gestores e demais profissionais se confraternizam com o propósito de promover o fortalecimento de vínculos entre os profissionais da educação, por meio de interação cultural. Para além da relevância de uma jornada pedagógica inicial do ano letivo, totalmente repaginada, antes, durante e depois do evento em si, urge que os sistemas de educação municipal mantenham "a chama das jornadas acesa", garantindo que o conhecimento adquirido será permanentemente atualizado e, principalmente, que os pontos que foram pactuados visando o sucesso escolar, tenham



efetividade na execução e diligência no acompanhamento. Daí a importância fundamental de um evento inspirador que sensibilize e motive a rede municipal a (re)pensar a prática e ir além. Tomando-se, pois, os desafios da avaliação, didática, currículos e programas, para a humanização com efetividade da educação.

Considerando ainda, que o Município de Uruburetama, procura ofertar aos professores da rede pública municipal ferramenta e meios que os possibilite desenvolver uma educação de boa qualidade, bem como, a promoção da valorização dos mesmos, justifica-se a solicitação dos serviços aqui mencionados.

Considerando a notoriedade e relevância do artista Paulo Rodrigues, pianista de cauda, no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação supracitada.

A proposta de contratação do artista Paulo Rodrigues, pianista de cauda, alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, criando uma experiência única, agregando valor e proporcionando momentos marcantes aos profissionais docentes deste município.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do artista supracitado para o evento da jornada pedagógica, a presente contratação, através de inexigibilidade de licitação, busca não apenas garantir um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade artística e cultural em eventos promovidos por esta Secretaria.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa CLAVE D SOM EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 08.956.768/0001-45, sediada à Rua Pereira Filgueiras nº 1310, CEP 60.160-194.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Educação, pagará ao prestador de serviços a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 04 (quatro) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 272 de 07/02/2024 da empresa CLAVE D SOM EVENTOS LTDA, como tomador dos serviços o Serviço Social do Comércio / SESC – Município de Iguatu, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



- b) Nota Fiscal Nº 233 de 19/01/2023 da empresa CLAVE D SOM EVENTOS LTDA, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Saboeiro, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 199 de 28/03/2022 da empresa CLAVE D SOM EVENTOS LTDA, e como tomador dos serviços o Instituto Cultural Iracema – ICI no Município de Fortaleza, com valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- d) Nota Fiscal Nº 242 de 07/06/2023 da empresa CLAVE D SOM EVENTOS LTDA e como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Baturité, com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Portanto, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Show tour musical, Paulo Rodrigo, Piano de Cauda, Produtor, Técnico de Som e iluminador	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)					

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

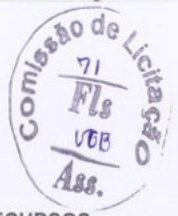
#### 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.



## 6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro e que o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supracitado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	03	12.368.0171.2.069.0000 – FDB30 Gestão Administrativa da Educação Básica	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

## 7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da gestora da Secretaria de Educação, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de inexigibilidade.

Uruburetama, 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Elinaldo Teodósio Dutra**  
Agente de Contratação